Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Ofício nº 16/SG/2020

Santo Ângelo (RS), 25 de maio de 2020.

**Sua Excelência o Senhor**
**Ver. PEDRO WASZKIEWICZ**
**MD. Presidente do Poder Legislativo**
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, atendendo ao Pedido de Informação protocolado sob o número 741 de autoria do Vereador Lucas Lima, vimos encaminhar, em anexo, o Mem. nº 113/2020/SEPLAN, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, cujo expediente contempla as informações requisitadas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**
**Prefeito**

Mem. n° 113 /2020/SEPLAN

Santo Ângelo, 21 de maio de 2020.

DE: **Secretaria do Planejamento**

PARA: **Secretaria Geral**

Em resposta ao pedido de informação nº 741, vimos por meio deste encaminhar em anexo o Memorando 109/SEPLAN/2020 de 19 de maio de 2020.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimento

Atenciosamente,

**Jose Carlos Freire Ferraz**
**Secretário**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal do Planejamento

Memorando: **109/SEPLAN/2020**

Santo Ângelo, 19 de Maio de 2020.

De: **Eng. Tunian – Setor de Projetos**

Para: **Sr. José Carlos Ferraz – Secretario do Planejamento**

Vimos, por meio deste, informar que no período de 1° de janeiro de 2017 até a data atual 19/05/2020, referente a obras de pavimentação com pedras irregulares (poliédricas), foram feitas as pavimentações nas seguintes ruas:

- **Rua Guido Diehl**, trecho entre Rua Gervásio Debacco e a Trav. Nelson Kath – Bairro Pippi;
- **Rua Antunes Ribas**, trecho entre a Rua Padre Afonso Rodrigues e a Rua Professor João Castilho – Bairro Jardim das Palmeiras;
- **Travessa Pedro Erotides de Leiva Boulanger** (Trav. B), trecho entre Travessa Ruben Correa Nascimento e a Rua Jacinto Lutz do Santos – Bairro Leonel Brizola;
- **Travessa Ruben Correa Nascimento**, trecho entre a Rua Ernesto Bratz até o final (posterior Trav. Pedro Erotides de Leiva Boulanger) – Bairro Leonel Brizola;

Os recursos para execução destas obras são provenientes de um mesmo Contrato de Repasse OGU n° 845766/2017 – Operação 1038976-94 – Programa Planejamento Urbano, via Caixa Econômica Federal. E o contrato entre Prefeitura e empresa é o n° 212/2018 – Contrato de Execução de Obra por Empreitada Global, o valor total para execução das melhorias são de R$ 293.892,81, com contrapartida de R$ 48.042,81.

Atenciosamente,

**Tunian Marcel Müller**
*Engenheiro Civil*
**CREA-RS 166.870**

245

**Estado do Rio Grande do Sul**
**Prefeitura do Município de Santo Ângelo**
**Departamento de Compras/Setor de Licitações**

**Contrato de Execução de Obra por Empreitada Global nº 212/2018 – Concorrência 005/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, por item, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antônio Manoel esquina Rua Antunes Ribas, CGC/MF 87.613.071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal , JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF 617.479.040-15, RG 7031713733, residente na Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a Empresa NF EMPREENDIMENTOS LTDA ME pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº. 19.840.409/0001-44, localizada Rua Jaci Rodolfo Klein, nº 225, Bairro Cohab, na cidade de Santo Ângelo - RS, CEP 98.802-305, email marcio.pointer@bol.com.br,telefone, telefone (55) 9.9630-1661, neste ato representada por seu representante legal Nelson Antônio Froehlich, portador do CPF 208.561.300-44 e RG 1003478359 a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para pavimentação asfáltica, de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução.

**PRIMEIRA** – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a execução de obra por empreitada global do **Item 01** – Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para construção de Ciclovia localizada na Av. Venâncio Aires, Rua 22 de Março e a Rua Marques de Tamandaré, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 832228/2016/MTUR/CAIXA – Processo nº 2895.1032073-75/2016; **Item 02** – Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para construção de Ciclofaixa na Av. Venâncio Aires, entre as Ruas 22 de Março e Pe. Manoel da Nóbrega, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 831854/2016/ME/CAIXA – Processo nº 2895.1028627-88/2016 e **Item 03** – Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de Obras de pavimentação com pedras irregulares com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 845766/2017 – Operação 1038976-94 – Programa Planejamento Urbano de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução.

**SEGUNDA** – A execução da obra por empreitada global descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo valor certo de **R$ 245.165,09** (duzentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos), sendo R$ 171.615,59 (cento e setenta e um mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) de materiais e R$ 73.549,50 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) de mão de obra para o item 01; **R$ 306.657,72** (trezentos e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 214.452,41 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) de materiais e R$ 92.205,31 (noventa e dois mil duzentos e cinco reais e trinta e um centavos) de mão de obra para o item 02 e **R$ 293.892,81** (duzentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) sendo R$ 205.725,08 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos) de materiais e R$



Visto pela PGM

88.167,73 (oitenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) de mão de obra para o Item 03.

**§ 1º –** O pagamento da obra será efetivado após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico, bem como a apresentação de guias do INSS, FGTS e folha de pagamento. Os pagamentos serão realizados tão somente se houver a liberação dos recursos através da Operação de Crédito entre a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e a Caixa Econômica Federal. O atendimento do prazo de pagamento fica condicionado à liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal em face da vinculação às operações de crédito oriundas do Contrato de Repasse: **Item 01** – Contrato de Repasse nº 832228/2016/MTUR/CAIXA – Processo nº 2895.1032073-75/2016. **Item 02** – Contrato de Repasse nº 831854/2016/ME/CAIXA – Processo nº 2895.1028627-88/2016. **Item 03** – Contrato de Repasse OGU nº 845766/2017 – Operação 1038976-94.

**§ 2º –** A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

**Primeira parcela –** Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e matrícula CEI.

**Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar –** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

**Ultima parcela –** Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

**§ 3º** O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

**TERCEIRA –** O prazo para a execução da obra por empreitada global é de 90 dias para cada item, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

**QUARTA –** O preço contratado para a execução das obras especificadas na cláusula primeira, não sofrerá reajuste, pelo período de um ano a contar da data da proposta, em virtude do prazo ultrapassar o período de 12 meses o reajuste do saldo remanescente será pelo IGP-M.

**QUINTA –** As despesas do presente contrato serão através das seguintes dotações orçamentárias:

**Itens 01 e 02 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude – 854 1,052 Projeto de Implantação Ciclofaixa e Ciclovia – 4490 51 00 00 000 – Vinculação 1076.**

**Item 03 – Secretaria Municipal de Obras – 779 1,023 – Ampliações e Melhorias no Sistema Viário – 4490 51 00 00 000 – Vinculação 1111.**

**SEXTA –** A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

**SÉTIMA –** A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Concorrência nº 005/2018, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



Visto pela PGM

**OITAVA** – Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**NONA** – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de l993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**DÉCIMA** – O CONTRATADO caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE multa de acordo com o estipulado no edital, **( 16.2)**.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE nomeia, através de Portaria, como fiscal da obra Laura Perin Lucca, CREA/RS 117.514-9, que terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na execução do contrato. A CONTRATANTE também nomeia o Servidor Marisete dos Santos Leite, CRA/RS nº 32431, que atuará como Gestor Administrativo, e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico EVANDRO DA SILVA VEIGA, registrado (a) no CREA/RS sob nº 116434, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser efetuado um diário de obras, durante a execução dos serviços que deverá ser rubricado por ambas as partes.

As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 02 de Agosto de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito – Contratante

NELSON ANTÔNIO FROEHLICH
Rep. Legal – Contratado

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, o presente contrato foi examinado e provado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



Visto pela PGM